



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2697

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Autorização de Contratação Direta	2
Procuradoria-Geral do Município	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	7
Outros atos administrativos	7
Poder Legislativo	8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Relatório de Gestão Fiscal	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2697

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato da Ata de Registro de Preços: 075/2024.

1º Termo de Aditamento - Alteração Contratual

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CM HOSPITALAR S.A.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CONFORME RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).

Alteração: Conforme solicitação da contratada, fica estabelecido a alteração da contratada CM HOSPITALAR S.A, CNPJ 12.420.164/0001-57 à incorporadora da ata de registro CM HOSPITALAR S.A, CNPJ 12.420.164/0005-80, situada à Avenida Ribeirão dos Cristais, nº 2701 - Galpão G300 - Bloco 67,8,9,15,16,17,18 - Bairro Empresarial Paineiras (Jordanesia), na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, mantido todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 003/2025.

Modalidade: Dispensa 003/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: CENTRO TERAPÊUTICO RIBEIRO E ARAUJO LTDA (CNPJ 16.505.724/0001-27).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE TOXOCOMANO - ORDEM JUDICIAL.

Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Vigência: 30/01/2025 à 30/07/2025.

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Reconheço a contratação direta referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE TOXOCOMANO - ORDEM JUDICIAL**, pelo valor estimado global de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, com fundamento legal no **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** a contratação direta supramencionada, com a contratada:

· **CENTRO TERAPÊUTICO RIBEIRO & ARAÚJO LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 16.505.724/0001- 27**.

Viradouro, 30 de janeiro de 2025.

GLEICE APARECIDA FERREIRADA SILVA ¹
Secretária Municipal Da Saúde

1 Assinatura Digital/Eletrônica "Data e identificação do servidor à margem deste documento conforme Lei Municipal nº. 3.967/2022."

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PGMVIR 006/2025

Viradouro/SP, 30 de janeiro de 2025.

"Dá posse aos membros do colégio de Procuradores da Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais e dá outras providências"

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 101 de 20 de junho de 2023, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município e lhe conferiu caráter permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO que referida lei trouxe disposições quanto a cobrança e rateio de honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos procuradores do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 6.896 de 02/01/2023 que criou a Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Colégio de Procuradores do Município em 28 de janeiro de 2025;

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI, Procuradora-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam empossados como membros natos junto ao Colégio de Procuradores da Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, os procuradores abaixo relacionados.

- I - Bruna Lima Fernandes;
- II - Camila Leme Beluzzo Lodo;
- III - Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini;
- IV - Daniel Pazeto Bassi;
- V - Daniela Nacamura Franceschini;
- VI - Jaime Vassalo Junior;
- VII - Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui;
- VIII - Rafael Junqueira Ruiz.

Art. 2º O mandato dos membros do colégio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2697

Página 3 de 9

procuradores, nos termos da Lei Complementar Municipal 101/2023 é por tempo indeterminado.

Art. 3º O colégio de procuradores também será a instância deliberativa máxima da Procuradoria-Geral do Município, podendo o Procurador-Geral submeter, ao seu critério de conveniência e oportunidade, ao colégio de procuradores, qualquer caso que entender necessária a manifestação em conjunto, independentemente do assunto.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à 28 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias PGMVIR 018/2023 e PGMVIR 030/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAROLINA HARUE NACARAMURA SHIMANO BELLINI

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 279.925

PORTARIA PGMVIR 007/2025

Viradouro/SP, 30 de janeiro de 2025.

"Publica e oficializa o Regimento Interno da Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais"

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 101 de 20 de junho de 2023, na qual criou a Procuradoria-Geral do Município e lhe conferiu caráter permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO que referida lei trouxe disposições quanto a cobrança e rateio de honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos procuradores do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 6.896 de 02/01/2023 que criou a Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Colégio de Procuradores do Município em 28 de janeiro de 2025;

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI, Procuradora-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

RESOLVE:

Art. 1º Fica editado, oficializado e publicado o Regimento Interno da Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, nos termos do anexo da presente portaria.

Art. 2º O Regimento Interno entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PGMVIR 019/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAROLINA HARUE NACARAMURA SHIMANO BELLINI

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 279.925

REGIMENTO INTERNO

JUNTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE

VIRADOURO/SP

CAPÍTULO I

DA JUNTA DE HONORÁRIOS

Art. 1º A Junta de honorários advocatícios sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP constitui o mecanismo para a cobrança, recebimento, transferência, pagamento e rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais arrecadados pela Procuradoria-Geral.

Art. 2º Nas ações judiciais em que o município for parte vencedora e sejam arbitrados honorários advocatícios sucumbenciais, estes serão devidos aos Procuradores do Município e ao Procurador-Geral do Município, estáveis ou não, desde que efetivos.

Art. 3º Os valores dos honorários de sucumbência de que trata a Lei Complementar Municipal 101/2023 (LCM 101) serão pagos em sua totalidade aos servidores municipais de provimento efetivo, no cargo de Procurador do Município I e II e para o Procurador-Geral do Município, de forma proporcionalmente igualitária entre todos, independente do segmento ou subprocuradoria em que atuem, mediante disposições contidas na LCM 101.

Art. 4º Por tratar-se de verba de propriedade dos servidores de carreira jurídica, sendo apenas gerida pelo município, seus valores não são considerados como remuneração/despesa de pessoal, salvo disposição contrária em lei.

Art. 5º A Junta de honorários terá como sede o espaço físico da Procuradoria-Geral do Município e em suas manifestações, utilizará o termo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, e fará menção ao CNPJ do Município.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E DOS MEMBROS

Art. 6º São instâncias deliberativas da Junta de Honorários:

I – Direção Executiva;

II – Colégio de Procuradores.

Art. 7º A direção executiva da junta de honorários será formada por:

I – Presidente;

II – Tesoureiro;

III – Secretário.

Art. 8º A direção executiva será eleita pelo colégio de procuradores, com um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 9º Compete à direção executiva da junta de honorários:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Complementar Municipal 101/2023, o Decreto Municipal nº. 6896 de 02 de janeiro de 2023 e as disposições deste regimento interno;

II – Elaborar normas complementares para o funcionamento da junta de honorários;

III – Acompanhar o recebimento dos honorários advocatícios recebidos nos autos dos processos e na esfera



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2697

Página 4 de 9

administrativa;

IV - Dirigir a junta de honorários;

V - Outras atividades correlatas.

Art. 10. Compete ao presidente da junta de honorários:

I - Convocar as reuniões e presidi-las;

II - Encaminhar propostas ao colégio de procuradores;

III - Esclarecer aos procuradores sobre as normas de funcionamento da junta;

IV - Aprovar propostas "ad referendum";

V - Outras atividades correlatas;

Parágrafo Único. Nas reuniões deliberativas, a presidência da reunião poderá ser exercida pelo Procurador-Geral, em caso de ausência do presidente.

Art. 11. Compete ao tesoureiro da junta de honorários:

I - Movimentar a conta bancária específica da junta de honorários, em conjunto com o diretor de finanças, tesoureiro municipal ou outra pessoa designada para tanto;

II - Acompanhar os extratos bancários e empenhos;

III - Elaborar os balanços de entradas e saídas financeiras;

IV - Encaminhar mensalmente à divisão de recursos humanos os valores a serem pagos aos procuradores do município à título de honorários;

V - Substituir o presidente em caso de sua ausência;

VI - Outras atividades correlatas.

Art. 12. Compete ao Secretário da junta de honorários:

I - Secretariar as reuniões;

II - Elaborar as atas e demais documentos da junta de honorários;

III - Manter arquivo atualizado sobre todos os documentos que regem a junta e os documentos de sua administração;

IV - Requerer da Divisão de finanças os valores recebidos à título de honorários pagos administrativamente;

V - Outras atividades correlatas

Art. 13. O colégio de procuradores será formado por todos os procuradores do município da administração pública direta, desde que não estejam suspensos do recebimento do rateio, por qualquer motivo previsto na LCM 101/2023.

Parágrafo Único. O colégio de procuradores é a instância deliberativa máxima da junta de honorários.

Art. 14. Compete ao colégio de procuradores:

I - Eleger a direção executiva da junta de honorários;

II - Aprovar as propostas colocadas em deliberação perante o colégio;

III - Aprovar o seu regimento interno;

IV - Propor alterações no seu regimento interno;

V - Homologar as decisões "ad referendum" do presidente da junta de honorários;

VI - Deliberar, em última instância, qualquer caso omissivo quanto a junta de honorários.

Parágrafo Único. O colégio de procuradores também será a instância deliberativa máxima da Procuradoria-Geral do Município, podendo o Procurador-Geral submeter, ao seu

critério de conveniência e oportunidade, ao colégio de procuradores, qualquer caso que entender necessária a manifestação em conjunto, independentemente do assunto.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 15. O mandato da direção executiva será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 16. As eleições serão realizadas no mês de janeiro do ano em que se encerrar o mandato da direção executiva em exercício.

§1º Os membros eleitos assumirão no dia 01 de fevereiro do ano em que a eleição ocorrer;

§2º Caso o dia 01 de fevereiro não seja dia útil, o mandato da direção executiva ficará automaticamente prorrogado até a posse dos novos eleitos, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

§3º A convocação para a eleição será realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sendo publicada no diário oficial do município, contudo, podendo ser dispensada a convocação, por deliberação unânime do colégio na própria reunião.

§4º Caso não ocorra a eleição no mês de janeiro, o Procurador-Geral do Município assumirá, interinamente, as funções da direção executiva e, neste caso, qualquer Procurador poderá realizar a convocação para a nova eleição.

Art. 17. Os interessados a concorrerem à direção executiva deverão manifestar o interesse na reunião de eleição.

Parágrafo Único. A candidatura poderá ser por chapa completa (presidente, tesoureiro e secretário) ou por inscrição individual, devendo o interessado informar a qual cargo pretende concorrer.

Art. 18. Os interessados serão eleitos por meio de voto livre e aberto, vencendo a chapa ou àqueles candidatos que obtiverem maioria simples de votos do colégio de procuradores.

Parágrafo Único. A eleição também poderá se dar por meio de consenso e aclamação do colégio de procuradores.

Art. 19. A reunião de eleição apenas será realizada quando atingir o quórum mínimo de 50% mais um dos integrantes do colégio de procuradores, e o horário agendado seja suplantado em pelo menos cinco minutos.

Parágrafo Único. A eleição poderá ocorrer por meio telemático.

Art. 20. Não havendo interessados a concorrer, a eleição se dará através de sorteio entre todos os membros do colégio de procuradores com direito ao rateio.

Art. 21. Quando qualquer membro da direção executiva for suspenso do recebimento dos honorários por dois meses consecutivos ou três meses no ano civil ou ainda incorrer na suspensão anual do rateio, este será desligado da direção executiva e uma eleição suplementar para o seu cargo será realizada no intuito de terminar o mandato da atual gestão da direção executiva.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2697

Página 5 de 9

DO RATEIO E ACOMPANHAMENTO

Art. 22. Mensalmente, até o dia vinte de cada mês, a direção executiva requererá à Divisão de Finanças da Municipalidade o relatório consolidado de honorários que foram recolhidos de forma administrativa e judicial, bem como os extratos da conta bancária da junta, referente ao mês anterior.

§1º O tesoureiro da junta de honorários fará a conciliação das entradas financeiras na conta bancária com os valores efetivamente recolhidos pelo caixa do município e por meio dos MLE's, mediante encaminhamento das informações pela Divisão de Finanças e pelos procuradores responsáveis.

§2º O tesoureiro encaminhará as informações ao secretário da junta, da qual, encaminhará as informações pertinentes aos membros do colégio para, havendo providências processuais, sejam tomadas.

Art. 23. Após a conciliação, o tesoureiro encaminhará a informação à Divisão de Recursos Humanos, informando o nome de cada procurador a ser beneficiado, a rubrica de pagamento e o valor a ser pago.

Parágrafo Único. No informativo poderá constar a observação que os valores recebidos a título de honorários devem ser utilizados para a base do imposto de renda, contudo, são isentos da base de recolhimento para o instituto de previdência.

Art. 24. Havendo valores irrisórios na conta da junta, a direção executiva poderá aguardar novas entradas para a realização do rateio.

§1º. Considera-se valor irrisório quando o rateio resultar de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para cada procurador.

§2º. O rateio se dará por meio das entradas financeiras ocorridas entre o primeiro e último dia do mês anterior ao mês do pagamento, bem como, será utilizada a mesma sistemática para fins de computo de faltas e demais situações que cessam o direito aos honorários.

Art. 25. As custas devidas para o cumprimento de sentença e cobrança dos honorários serão custeadas com recursos da própria junta, podendo a direção executiva manter um valor financeiro na conta para esses pagamentos.

Parágrafo Único. As tarifas bancárias também serão pagas com recursos da junta de honorários.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. As conciliações bancárias e informações sobre entrada, saídas e rateio serão compartilhadas com todos os membros do colégio com direito ao rateio, na qual, deverão aprová-las ou não, por meio de deliberação, assinando os respectivos relatórios.

Art. 27. Ao final de cada ano civil será realizada prestação de contas anual, na qual, será levada à deliberação do colégio de procuradores da junta de honorários.

Parágrafo Único. A prestação de contas anual será

apresentada ao colégio até o dia 05 (cinco) de fevereiro do ano seguinte ao da prestação de contas.

Art. 28. A prestação de contas, mensal e anual, conterá o total de entradas, o total de rateio, o total de custas pagas, o total em caixa e eventual valor a ser devolvido ao município, caso seja verificado o pagamento errôneo.

Art. 29. As prestações de contas e demais instrumentos de gestão poderão ser publicados no diário oficial do município por meio de resolução do Procurador-Geral do Município, suprimindo-se os valores e demais informações de natureza pessoal e pessoalíssima dos procuradores e dos pagadores.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 30. Haverá uma reunião ordinária anual, na qual, realizar-se-á até o dia 05 (cinco) de fevereiro, com o objetivo de apresentação da prestação de contas anual do exercício anterior.

Parágrafo Único. A reunião poderá ocorrer por meio telemático.

Art. 31. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para deliberar sobre qualquer assunto, com prazo mínimo de antecedência de 24 horas.

§1º As reuniões poderão ser convocadas a pedido:

I – De qualquer membro da direção administrativa, individualmente;

II – Por três membros do colégio de procuradores, coletivamente.

§2º O prazo mínimo poderá ser suprimido, quando ocorrer a concordância de todos os membros do colégio.

Art. 32. As reuniões poderão ser realizadas por meios telemáticos, utilizando-se softwares de áudio e vídeo ou aplicativo de mensagens, inclusive às destinadas as eleições e prestação de contas.

§1º. As deliberações através de reuniões realizadas por aplicativos de mensagens independem de convocação prévia.

§2º. As deliberações realizadas por aplicativos de mensagens devem conceder um prazo mínimo de 24 horas para os procuradores aptos a votarem manifestarem seu voto.

§3º. Toda deliberação será reduzida à termo, em forma de ATA.

§4º. As atas poderão ser assinadas digitalmente ou eletronicamente através do Flowdocs ou outro software utilizado pelo município.

Art. 33. As reuniões presenciais apenas se iniciarão com a presença de, no mínimo, 50% dos membros do colégio de procuradores com direito à voto.

Parágrafo Único. Não atingido o quórum mínimo, será convocada nova reunião, a ser realizada no dia útil imediatamente subsequente, na qual, esta será realizada na presença de qualquer quantidade de membros.

Art. 34. Todas as propostas serão deliberadas por meio de voto aberto e declarado, salvo disposição contrária deste regimento, sendo considerado vencedora a proposta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2697

Página 6 de 9

que obtiver maioria simples de votos, assim considerado 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

Parágrafo Único. Somente é exigido quórum qualificado, assim considerado como 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos integrantes totais com direito a voto do colégio de procuradores, as reuniões que versarem sobre a alteração do presente regimento interno.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Art. 35. O cumprimento de sentença para o recebimento de honorários deverá ser realizado pelo procurador responsável pelos autos principais, conforme divisão realizada pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 36. Constitui falta grave, a ser apurada mediante processo sindicante ou processo administrativo disciplinar, o cumprimento de sentença realizado apenas em favor de um ou mais procuradores, sem que o colégio como um todo seja o beneficiário.

Art. 37. Caberá ao procurador responsável pelos autos principais, ao ingressar com o cumprimento de sentença, adotar todas as providências necessárias para o recebimento dos honorários, requerendo pesquisas e bloqueios de ativos financeiros, veículos e bens imóveis, sempre indicando que os honorários constituem verba de caráter alimentar, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. Nos casos em que forem deferidos os benefícios da justiça gratuita, deverá o procurador verificar se os documentos juntados nos autos realmente ensejam tal benefício e, caso contrário, deverá interpor todo e qualquer recurso necessário para a revogação do benefício judiciário concedido.

Art. 39. Ao procurador responsável pelo processo principal lhe é imposta a obrigação de gerar todas as guias necessárias para os pagamentos das taxas judiciárias e o seu encaminhamento a direção executiva para requerer o devido empenho e pagamento.

Parágrafo Único. Após o pagamento, o procurador deverá peticionar nos autos juntando o comprovante de pagamento e requerendo o prosseguimento do feito.

Art. 40. O procurador deverá requerer o levantamento eletrônico, indicando a conta bancária específica da junta de honorários para o depósito judicial.

Art. 41. O pedido de parcelamento dos honorários realizado nos autos pelo executado, quando não constituir renúncia a qualquer valor (de honorários), será levado ao crivo da direção executiva, que por maioria simples deliberará pela aceitação ou não do parcelamento proposto.

Art. 42. Quando houver pedido de parcelamento dos honorários realizado nos autos pelo executado e tal parcelamento constituir renúncia a qualquer valor (de honorários), a proposta será levada ao crivo do colégio de procuradores, que apenas poderá aceitar o parcelamento com renúncia por meio de deliberação unânime de todos os procuradores que possuem direito aos honorários.

§1º A renúncia aos honorários, seja integral ou parcial,

somente poderá ser realizada por meio de decisão unânime dos procuradores que possuem o direito ao rateio.

§2º A renúncia aos honorários que trata este artigo deverá ser juntada nos autos através de petição assinada por todos os membros do colégio de procuradores com direito ao rateio, obrigatoriamente.

Art. 43. A renúncia, seja ela parcial ou total dos honorários, somente será realizada mediante aprovação unânime dos procuradores.

§1º Para deliberação da renúncia, será realizada votação secreta, em cédulas.

§2º Cada procurador votará pela aprovação da renúncia ou pela rejeição.

§3º Quando for retirada a primeira cédula contrária à renúncia proposta, o processo de apuração será imediatamente finalizado, descartando-se as cédulas de votação ainda não abertas.

Art. 44. Constitui falta grave a renúncia aos honorários, a ser apurada através de processo sindicante ou processo administrativo disciplinar, quando realizada de forma não unânime, cabendo ao procurador que aceitou formalmente a renúncia, a reparação financeira aos demais.

Art. 45. As sindicâncias e processos administrativos disciplinares envolvendo situações da junta de honorários serão apuradas pela Corregedoria da Procuradoria-Geral e, em caso de impedimento ou suspeição, por comissão designada pelo Procurador-Geral.

§1º A condução dos trabalhos será realizada nos termos da Lei Complementar Municipal 42/2010 e da Lei Complementar Municipal 101/2023.

§2º A comissão será composta por servidores da carreira jurídica, efetivos e estáveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Todo e qualquer caso omissos será levado para deliberação do colégio de procuradores, na qual, decidirá em caráter terminativo, desde que não conflite com a legislação em vigor.

Art. 47. Toda decisão do colégio de procuradores deve se pautar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 48. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o regimento interno aprovado em 2023.

Art. 49. O presente regimento interno será assinado por todos os presentes na reunião de sua aprovação, realizada em 28 de janeiro de 2025.

Viradouro/SP, 28 de janeiro de 2025.

Bruna Lima Fernandes (assinatura digital/eletrônica)

Camila Leme Beluzzo Lodo (assinatura digital/eletrônica)

Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini (assinatura digital/eletrônica)

Daniel Pazeto Bassi (assinatura digital/eletrônica)

Daniela Nacamura Franceschini (assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2697

Página 7 de 9

digital/eletrônica)

Jaime Vassalo Junior (assinatura digital/eletrônica)

Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (assinatura digital/eletrônica)

Rafael Junqueira Ruiz (assinatura digital/eletrônica)

PORTARIA PGMVIR 008/2025

Viradouro/SP, 30 de janeiro de 2025.

*“Dá posse aos membros do
Direção Executiva da Junta de
Honorários Advocatícios
Sucumbenciais e dá outras
providências”*

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 101 de 20 de junho de 2023, na qual recriou a Procuradoria-Geral do Município e lhe conferiu caráter permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO que referida lei trouxe disposições quanto a cobrança e rateio de honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos procuradores do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 6.896 de 02/01/2023 que criou a Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Colégio de Procuradores do Município em 28 de janeiro de 2025;

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI, Procuradora-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam empossados como membros da Direção Executiva da Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, os procuradores abaixo relacionados, a partir de 03/02/2025.

I – Presidente: Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini;

II – Tesoureiro: Rafael Junqueira Ruiz;

III – Secretária: Camila Leme Beluzzo Lodo.

Art. 2º O mandato dos membros da direção executiva será de 03/02/2025 a 31/01/2027, nos termos do regimento interno da junta de honorários.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PGMVIR 020/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAROLINA HARUE NACARAMURA SHIMANO BELLINI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 279.925

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Junta de Honorários Advocatícios Sucumbenciais

Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP

Em reunião realizada em 20 de janeiro de 2025, os membros do Colégio de Procuradores deram por prestadas e aprovaram as prestações de contas da Junta de Honorários do ano de 2024, por unanimidade.

Viradouro/SP, 30 de janeiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 Ano XII | Edição nº 2697 Página 8 de 9

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R\$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	106.279,86	101.815,93	131.103,70	95.951,05	107.882,99	132.860,51	97.197,25	93.440,36	102.973,51	76.461,45	77.177,76	100.573,35	1.223.717,72	0,00
Pessoal Ativo	103.406,86	98.942,93	128.230,70	93.078,05	105.009,99	129.987,51	94.324,25	90.454,57	99.987,72	73.475,66	74.191,97	97.587,56	1.188.677,77	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	88.823,68	89.149,98	119.337,77	83.548,63	87.392,22	116.151,99	81.340,59	77.470,91	87.619,64	62.594,71	63.311,04	81.220,51	1.037.961,67	0,00
Obrigações Patronais	14.583,18	9.792,95	8.892,93	9.529,42	17.617,77	13.835,52	12.983,66	12.983,66	12.368,08	10.880,95	10.880,93	16.367,05	150.716,10	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	2.873,00	2.873,00	2.873,00	2.873,00	2.873,00	2.873,00	2.873,00	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	35.039,95	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	106.279,86	101.815,93	131.103,70	95.951,05	107.882,99	132.860,51	97.197,25	93.440,36	102.973,51	76.461,45	77.177,76	100.573,35	1.223.717,72	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													102.270.225,97	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													102.270.225,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													1.223.717,72	1,20
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													6.136.213,56	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													5.829.402,88	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													5.522.592,20	5,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual				
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)								0,00				
DTP em 2021 (X) (%)								0,00				
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)								0,00				
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)								0,00				
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal